



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



TERMO

CONVÊNIO Nº 77/2022 – ESTADO DE RORAIMA/SEADI/COLÔNIA DE PESCADORES Z - 1 DE RORAIMA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA , NA FORMA ABAIXO:

Por esse instrumento, o ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, doravante denominada **SEADI**, situada à Rua General Penha Brasil, 1121 São Francisco, CEP: 69.305-130, Boa Vista-RR, neste ato representado pelo Secretário **EMERSON CARLOS BAÚ**, brasileiro, economista, e inscrito no CPF sob o nº 402.969.112-91, residente nesta capital, e do outro, a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA**, doravante denominada Colônia dos Pescadores, inscrita no CNPJ nº 05.933.015/0001-26 , situada a Av. Mário Homem de Melo nº 3836, neste ato representado pelo Presidente **RAIMUNDO JOSÉ GOMES SOBRINHO**, portador do RG nº 149139- SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 134.647.522-91, residente e domiciliado Rua Dico Vieira nº 735 Caimbé, CEP: 69.312.150, Bairro Caimbé na Cidade de Boa Vista-RR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei Estadual nº 1.496, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 101/2000,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEADI** a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA**, para apoiar o "**Projeto Desenvolvimento da Pesca em Roraima**", visando a aquisição de equipamentos para logística dos pescadores de

EM BRANCO

Roraima, conforme Plano de Trabalho anexo, aprovados pela **CERTIDÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA** ep. SEI 5391300.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio **999.307,95 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)** os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SEADI.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA** deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA** em conformidade com o § 2º do Art. 39 da Lei Nº 1.496, de 9 de agosto de 2021 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SEADI**, para o exercício de 2022, os recursos são oriundos Emenda Parlamentar nº 049/2022 de autoria da Comissão mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, no valor de **R\$ 999.307,95 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)** sob a seguinte classificação: **Funcional Programática: 18.101.20.608.073.2280 - Apoio e Desenvolvimento da Produção Animal; FONTE: 101; Elemento de Despesa: 44.50.41 - Contribuições**, empenhada sob Nota Orçamentária: 18101.0001.22.00221-9, de 01 / 07 / 2022; Processo SEI nº 18101.002585/2022.43

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SEADI** destinados à execução do objeto deste Convênio, será depositada em conta específica, no banco do Brasil S/A, Conta Corrente: 141.946-3 Agência: 0250-X vinculada ao Convênio nº 77 /2022 - **ESTADO DE RORAIMA/SEADI/COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.



EM BRANCO

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação dos recursos será em uma única parcela de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

a. repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b. a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN**;

c. a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas e deverá nomear um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

d) a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** deverá providenciar a publicação do **Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura em conformidade com o Art. 17 do Decreto Estadual nº 19.850/2015**;

e) a **SEPLAN** deverá cientificar à Assembleia Legislativa do Estado, da formalização do presente Convênio.

A COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA obriga-se a:

a. aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SEADI**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b. movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma agência do Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;

c. não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e. responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;

f. permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;

g. efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais,

EM BRANCO

inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:

- g.1 - quando não for executado o objeto do Convênio;
 - g.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
 - g.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- h) requerer junto à **SEADI** quando necessário, a prorrogação do prazo de prestação, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

i) enviar à **SEADI**, no prazo de 30 dias após o término de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O ESTADO DE RORAIMA/**SEADI** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

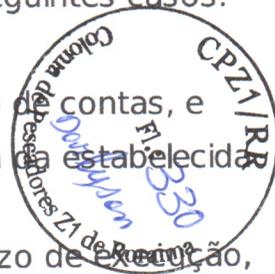
O presente Convênio terá o início da vigência contados a partir de sua assinatura e, **permanecerá em vigor por 180(cento e oitenta) dias**, e a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA** terá até 60 (sessenta) dias após o término da vigência para a prestação de contas.

Subcláusula Primeira - O CONCEDENTE/SEADI prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA** enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, após o término da vigência compreendo os seguintes documentos balancete Financeiro;

- a. relação dos pagamentos efetuados;
- b. cópia do Extrato da Conta Bancária;
- c. conciliação do Saldo bancário;
- d. comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- e. cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
- f. cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;
- g. cópia do Plano de Trabalho;
- h. cópia das Notas Fiscais;
- i. cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo



EM BRANCO

embasamento;

j. cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão deste convênio:

- a. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
- b. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOURO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do

EM BRANCO

Convênio;

b) O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SEADI** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea "a", em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO ESTADO/SEADI, quanto da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA- DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;

IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII. realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.



EM BRANCO

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**



(Assinado eletronicamente)

EMERSON CARLOS BAÚ

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação

Pela **COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO JOSÉ GOMES SOBRINHO

Presidente

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repasse recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEADI** a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA**, para apoiar o "**Projeto Desenvolvimento da Pesca em Roraima**", visando a aquisição de equipamentos para logística dos pescadores de Roraima, conforme Plano de Trabalho anexo, aprovados pela **CERTIDÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA** ep. SEI 5391300.

PROJETO: 18.101.20.608.073.2280 - Apoio e Desenvolvimento da Produção Animal

FONTE: 101

| ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|-------------------------------|-------------------|
| 4450.41 - Contribuições/SEADI | 999.307,95 |
| TOTAL | 999.307,95 |

EM BRANCO

APROVO:



(Assinado eletronicamente)
EMERSON CARLOS BAÚ

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Repasse recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SEADI** a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE RORAIMA**, para apoiar o "**Projeto Desenvolvimento da Pesca em Roraima**", visando a aquisição de equipamentos para logística dos pescadores de Roraima, conforme Plano de Trabalho anexo, aprovados pela **CERTIDÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA** ep. SEI 5391300.

PROJETO: 18.101.20.608.073.2280 - Apoio e Desenvolvimento da Produção Animal

FONTE: 101.3

CONCEDENTE/SEADI (R\$)

| 1º PARCELA | 2º PARCELA | 3º PARCELA | 4º PARCELA | 5º PARCELA | 6º PARCELA |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 999.307,95 | -- | -- | -- | -- | -- |

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
EMERSON CARLOS BAÚ

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Gomes Sobrinho**,

EM BRANCO



Usuário Externo, em 01/07/2022, às 16:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Carlos Baú, Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 01/07/2022, às 17:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.ror.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5405000** e o código CRC **ED310E3E**.

18101.002585/2022.43

5405000v4



EM BRANCO